



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO N.º 157 DE 07 DE ABRIL DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ
GESTOR MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA,
ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, o Comitê Gestor Municipal para implantação de políticas desenvolvimento dos pequenos negócios, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios do município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, com as seguintes atribuições:

- I - Pactuar junto aos parceiros locais as ações que comporão o escopo do Plano de Ação;
- II - Implementar as ações pactuadas junto aos parceiros locais;
- III - Reunir-se periodicamente para monitoramento e avaliação do cronograma de implantação do Plano de Ação;
- IV - Deliberar sobre as questões que impactam diretamente a implantação do Plano de Ação.

§ 1.º - O Comitê Gestor Municipal poderá ter composição paritária entre representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, sendo constituído por:

I - Representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo Municipal:

A - Secretaria de Fazenda:

- Secretário (a) Municipal de fazenda;
- Fiscalização de rendas;
- Fiscalização de tributos;
- Fiscalização de posturas;
- Atendimento empresarial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



B – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

- Secretaria (a) Municipal de Administração e Planejamento;
- Departamento de Compras e Licitações.

C - Secretaria Municipal de Educação:

- Departamento de nutrição e merenda escolar;

D - Secretaria de Meio Ambiente:

- Fiscalização de meio ambiente.

E – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

- Departamento de extensão rural e assistência ao produtor.

F – Secretaria Municipal de Saúde:

- Fiscalização de Vigilância Sanitária.

G – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- Secretário (a) Municipal de Infraestrutura;
- Departamento de projetos e programas de desenvolvimento.

II - Representantes das seguintes instituições da sociedade civil organizada:

- Associação Comercial, Industrial e Agropastoril;
- Câmara de Dirigentes Lojistas;
- Sindicato do Comércio Varejista;
- Associação ou Sindicato de profissionais contabilistas;
- Entidades de Movimentos Populares (Rotary, Lions e etc).

§ 2.º Os órgãos previstos no inciso I do § 1.º indicarão seus representantes titulares.

§ 3.º O Poder Executivo municipal convidará as instituições da sociedade civil organizada a indicarem seus representantes titulares previstos no inciso II do § 1.º

§ 4.º Os membros do Comitê Gestor Municipal, indicados nos termos do § 1.º, serão designados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo designada como instância municipal responsável pela implementação do Plano de Ação.

§ 1.º O Comitê Gestor Municipal deverá indicar um de seus membros para o exercício do papel de representante institucional, ficando o indicado responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



por toda a interlocução interna e externa junto aos atores envolvidos na elaboração e implantação do Plano de Ação.

Art. 3.º - A participação no Comitê Gestor Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada um dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal que participarem dos programas, projetos e ações.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 07 de Abril de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.